

RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 17.498.285/0001-35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 07 de outubro de 2025, as 18 horas, de forma remota, pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01452-919, instituição administradora do **RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 17.498.285/0001-35 ("**Administradora**" e o "**Fundo**").

02. CONVOCAÇÃO: Encaminhada por correio eletrônico no dia 26 de setembro de 2025, nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação vigente. Os quóruns necessários para a realização da presente assembleia foram atingidos.

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando 64,74% (sessenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das Cotas Emitidas Subordinadas Juniores, e, 37,54% (trinta e sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) das Cotas Emitidas Subordinada Mezanino e Sênior ("**Cotistas**"). Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

04. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretário: Sr. Leandro Mendes Davanso.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, representantes de 64,74% (sessenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das Cotas Emitidas Subordinadas Juniores e de 100% das Cotas Presentes das subclasses Subordinada Mezanino e Sênior, sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

- a) A alteração da taxa de administração, custódia e gestão, com a consequente alteração dos incisos I e II, do parágrafo primeiro, do artigo 18, do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

Parágrafo Primeiro. (...)

I – pelos serviços de administração e custódia, o equivalente a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e, quando o Patrimônio Líquido do Fundo ultrapassar o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) será cobrado o equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por

cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido total do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de taxa de administração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos primeiros seis de operação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do sétimo ao décimo segundo mês de operação e de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir do segundo ano de operação, corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Administração"); e o pagamento mínimo de custódia de R\$ 22.501,47 (vinte e dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos).

II – pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido total do Fundo ("Taxa de Gestão");

- b) A alteração da remuneração mensal devida às Consultoras Especializadas do Fundo, com a consequente alteração do inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 18, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

Parágrafo Primeiro. (...)

*III – pelos serviços de consultoria especializada estabelecidos em cada Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a remuneração mensal da empresa **Finergy Raízes Consultoria e Cobrança Extrajudiciais Ltda.** será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), da empresa **Sopro Consultoria Ltda.** será equivalente a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e da empresa de consultoria especializada e agente de cobrança **Mpm Soluções, Consultoria E Cobrança Sociedade Unipessoal Limitada**, será equivalente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ("Taxa de Consultoria"). Caso o valor da nota enviada, mensalmente, pela Consultoria Especializada não seja o valor total, a Consultoria Especializada será obrigada a enviar o termo de quitação do valor mensal remanescente; e"*

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

As alterações, acima aprovadas, passarão a vigorar no dia 16 de outubro de 2025.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declaram que não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata; e **(iv)** declaram que tiveram acesso à versão do Regulamento com as marcas de revisão das alterações.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de

24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinar por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2025

Alexandre Calvo
Presidente

Leandro Mendes Davanso
Secretário

**SINGULARE CORRETORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

**OURO PRETO GESTÃO
DE RECURSOS S.A.**